	1
	7
	C
	7
	×
	ζ.
	C
	(
	≍
	Ц
	_!
	α
	-
	2
	\simeq
	C
	Ц
	ш
	•
	_
	C
~.	ā
O	C
Ť	U
- -	n
_	7
╦	17
_	2
~	Ц
~``	7
	. 1
\neg	ш
ā	Ċ
ب	Ñ
ഗ	٤
	^
ш	<
$\overline{}$	_
_	ά
\sim	~
U	_
$\overline{}$:
ш	2
\supset	C
$\overline{}$	7
٦,	٠,
	7
O	•
Ξ.	-
ш	1
\neg	C
≾	۶
Ų)	
\cap	7
⋍	÷
. *	2
÷	2.
ŏ	2.
por	2
e por	2
te por ,	900
nte por ,	0 000
ente por ,	ii o opou
nente por ,	ii o opouo,
Imente por ,	rio opous/r
almente por ,	ni o opodoja
italmente por ,	hr/ondo
gitalmente por ,	vi br/enodo o in
ligitalmente por	ni o opodojana no
digitalmente por ,	ni o opogoja in
digitalmente por	ni o opogoja in
to digitalmente por	m o opodo/14 nos m
do digitalmente por	in a abanda hr/an me
ado digitalmente por	in a about hr/enada me
nado digitalmente por .	in a abana/rd vice and a
sinado digitalmente por ,	in a phonon hr/enode or
ssinado digitalmente por ,	in a about hr/enode out
assinado digitalmente por	in a production and out of
assinado digitalmente por	in a phone hr/end we not et
oi assinado digitalmente por	oi o obogo/rd vos me out etti.
foi assinado digitalmente por	in a abanda, br/enada in
o foi assinado digitalmente por	or a proportion and brienada in
to foi assinado digitalmente por	in a abana/rd van me art ethiane
nto foi assinado digitalmente por	in a abana/rd you me and ethinance
ento foi assinado digitalmente por	in a abana/rd you me and ethinanon/
nento foi assinado digitalmente por	ai a abada/rd von me art ettinanon//-
mento foi assinado digitalmente por	ai a abada/rd was me art ethianon//rd
umento foi assinado digitalmente por	ai a abada/rd vos me act ethianon//-at
cumento foi assinado digitalmente por	ai a abada/rd was me ast ethianos//-atta
ocumento foi assinado digitalmente por	oi o obogo/rd //oz we got ethiogon//-otto
documento foi assinado digitalmente por	ai a abada/rd vas me ast ethianos//rattd a
documento foi assinado digitalmente por	it a phone which are not ethin and of the property of its
e documento foi assinado digitalmente por	eite http://cone.ulta.tee.am gov. hr/enede e in
ste documento foi assinado digitalmente por	site bttp://constite tee and stronger brief
ste documento foi assinado digitalmente por	o eito phonolita too am ann prionolita o
Este documento foi assinado digitalmente por	o o eito pho://cone.ilta too am an/enodo o in
Este documento foi assinado digitalmente por	o o o o o o o o o o o o o o o o o o o
Este documento foi assinado digitalmente por	es o eite http://enede.ci
Este documento foi assinado digitalmente por	a observe the party of call to observe the constant of the constant of the call of the cal
Este documento foi assinado digitalmente por	ocean party //constitute to am any br/enodo o in
Este documento foi assinado digitalmente por	si e epeca, a cita batta://capa.ilta tos am aco, br/spead e in
Este documento foi assinado digitalmente por	a observe of the phrace of the phrace of the property of its
Este documento foi assinado digitalmente por	is access a site http://conscients too am access of
Este documento foi assinado digitalmente por	cia accesso a sita http://capaciate too am accessor sin
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	pois socies of eith http://constilled.com.gov.hr/enode.e.ip
Este documento foi assinado digitalmente por	ância acesso o eito http://consulta tos am acu hr/snede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	rêpcie acosea o eito http://cone.ulta too am acv. br/epode o in
Este documento foi assinado digitalmente por	forencia access a site http://capsulta too am any br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	onforência acessa o sita b#m://consulta tea am dov br/spada a informa o cádigo: 084A A70E_ABE7B626_30 E530A B_B00030647

Publicado do TCE/Al Edição nº	М,	o Eletrôn	ico
De	/	/	



TRIBL	JNAL	DE C	CONT	AS
DIV.	DEA	CÓR	DÃO	S

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 318/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1458/2004 (03 Vols).

Apensos: Processos nºs 3966/2012 e 4129/2008

2- Assunto: Prestação de Contas Anual. 3- Órgão: Câmara Municipal de Autazes.

4- Exercício: 2003.

5- Responsável: Sr. Cicílio Correa, Presidente da Câmara Municipal de Autazes, à época.

 6- Unidade Técnica: DICAMI – Informação Conclusiva nº 1156/2014 (fls. 416/421).
7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3516/2014-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador Geral (fls.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Autazes. Exercíció 2003.

Considerar em débito o Responsável e aos Vereadores da Câmara Municipal de Autazes. Prazo para recolhimento dos valores.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5°, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5°, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Considerar o responsável Sr. Cicílio Corrêa, Presidente da Câmara Municipal de Autazes, à época, em débito pelo valor de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e públicos municipais. determinando sua devolução aos cofres devidamente corrigido e com acréscimos legais, em razão do recebimento de subsídios superior ao permitido no art. 29, VI, b, da Constituição da República de 1988, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2002 e em razão da acumulação indevida de subsídios dos cargos de Prefeito Municipal e Presidente da Câmara;
- 9.2- Considerar em débito os vereadores abaixo relacionados no montante individual de R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais), por terem recebido os subsídios a mais do limite permitido pela Constituição federal em seu art 29 VI, b:

9.2.1- Maria Oneide Cerdeira de Paula	R\$492,00
9.2.2- Arlene Costa Figueiredo	R\$492,00
9.2.3- Francinete Onete da Silva	R\$492,00
9.2.4- Faustino Alves Pinto	R\$492,00
9.2.5- Emilson Sales de França	R\$492,00
9.2.6- Graça Izonei Vieira Tome	R\$492,00
9.2.7- Francisco Soares Pontes	R\$492,00

	5
	55
	ŏ
	ř
	C
	č
	ř
	100. 981 A 470F-4R57R626-3CF5394 R-RCC39647
	ά
	┙
	δ
	ř
	S
	ш
	C
	~
)
	ž
r JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	33
1	ř
_	t
正	12
_	ሕ
⋖.	₹
Ν	7
\supset	ш
\overline{C}	\subset
ñ	^
5)	◁
Ш	٥
Ω	Ξ
	α
O	σ
$\overline{}$;
=	۲
ږ	, original
⋖	2
٦,	ý
C	٠
411	C
Ψ.	a
=	ĝ
Ś	5
0	Ć
$\overline{}$	₹
digitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHC	.=
ō	a
Δ	ď
Φ	ž
Ħ	ď
£	č
ĕ	Ū
⋍	7
Ø	2
≝	>
.₫	ć
0	Č
g di	_
ಕ	Č
ă	α
č	a
·=	Č
SSi	Ç
assi	4
i assi	142
foi assi	ulta tre am any hr/snede e in
o foi assina	ne ulta to
to foi assii	one illa to
nto foi assi	Consulta to
ento foi assi	//consulta to
mento foi assi	or//consulta to
umento foi assi	to://consulta to
cumento foi assi	http://consulta.tc
ocumento foi assi	http://consulta to
documento foi assi	te http://consulta to
e documento foi assi	site http://consulta to
ste documento foi assi	site http://consulta to
ste documento foi assi	o site http://cons
Este documento foi assi	o site http://cons
Este documento foi assi	o site http://cons
Este documento foi assi	o site http://cons
Este documento foi assi	is a site http://cons.ulta to
Este documento foi assi	ocesso o site http://cons
Este documento foi assi	ocesso o site http://cons
Este documento foi assi	ocesso o site http://cons
Este documento foi assi	ocesso o site http://cons
Este documento foi assi	ocesso o site http://cons
Este documento foi assi	ocesso o site http://cons
Este documento foi assi	ocesso o site http://cons
Este documento foi assi	ocesso o site http://cons
Este documento foi assi	o site http://cons

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	o Diário	Eletrônico
De	_/	/



TRIBU				
DIV	DF A	CÓ	RNÃ	റട

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 318/2015 - TCE-TRIBUNAL PLENO

9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento dos valores de glosas impostas aos cofres da Prefeitura Municipal de Autazes, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art 72, III, da Lei nº 2.423/96 e art 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste tribunal de Contas.

- **10- Ata:** 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 20 de maio de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **12.1-** Declaração de Impedimento: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÂ DA SILVA

Procurador-Geral